

C O P I A

LEI N° 721 de 28 de Fevereiro de 1.967.

(Dispõe a/ a reestruturação do quadro de funções
elencadas da Prefeitura Municipal de Pompéia)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A D E R que, a Câmara Municipal decreta e
é de promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de março de 1967, o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia, passa a ter a seguinte constituição e respectivo padrão de vencimentos mensais:

DIRETÓRIOSPADRÃO DE VENCIMENTOS

1 - Diretor Administrativo	M.R.P. \$ 295,00
1 - Diretor de Fazenda	M.R.P. \$ 295,00

CHIEFS DE DIVISÃO

1 - Chefe da Divisão da Recalita	M.R.P. \$ 295,00
1 - Chefe da Divisão da Tesouraria	M.R.P. \$ 295,00

CHIEFS DE SEÇÃO

1 - Chefe Auxiliar de Diretor Administrativo	M.R.P. \$ 200,00
1 - Chefe Auxiliar de Diretor de Fazenda	M.R.P. \$ 200,00
1 - Chefe de Seção Administrativa	M.R.P. \$ 175,00

OUTROS CARGOS

1 - Químico	M.R.P. \$ 235,00
5 - 2º Escriturários - cada um	M.R.P. \$ 175,00
5 - 2º Escriturários - cada um	M.R.P. \$ 130,00
3 - Professores - cada um	M.R.P. \$ 130,00
1 - Bibliotecário	M.R.P. \$ 125,00
2 - Fiscais - cada um	M.R.P. \$ 120,00
2 - Fiscais de Distrito - cada um	M.R.P. \$ 110,00
1 - Porteiro	M.R.P. \$ 110,00

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os cargos do quadro anterior que
não constam desta lei.

ARTIGO 3º - Com as alterações introduzidas nessa reestruturação
ficas alteradas as seguintes denominações de cargos:

DEMONINAÇÃO ANTERIORDEMONINAÇÃO NOVA

Secretário

Diretor Administrativo

Contador

Diretor de Fazenda

Tesoureiro

Chefe de Divisão da Tesouraria

ARTIGO 4º - As aposentadorias e pensões aos já aposentados exten-

C O P I A

divas aos seus beneficiários, cujas aposentadorias já foram autorizadas e as que já requereram por estarem enquadradas com direito de receber-las, cujos cargos foram suprimidos, terão direito dos benefícios a que fizerem jus nos cargos extintos, elevando-se-lhes percentagens de aumentos nas proporções que recebiam caso os seus cargos não houvessem sido suprimidos.

ARTIGO 5º - Os cargos constantes desta lei continuam isolados e de provimento efetivo, sujeitos a concurso, com exceção aos constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - O cargo de Diretor Administrativo é de provimento em Comissão, de livre escolha e exoneração.

§ 2º - Nos termos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1966, que alterou o artigo 7º do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho de 1966, desdobrando referido artigo em mais dois parágrafos, os cargos de professores, constantes desta lei, são considerados de provimento interino, limitados a um ano de duração, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 7º daquele Ato.

ARTIGO 6º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a elaborar ato executivo, regulamentando as atribuições dos cargos municipais desta lei, bem como abrir créditos especial e suplementar para cobrir as despesas com novos cargos ora criados.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Fevereiro de 1.967.

MESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28 de Fevereiro de 1.967.
Publicada por afiação no lugar público de costume na data supra.

Ivan Mendes
Ivan Mendes - 2º Escriturário
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SECRETARIA